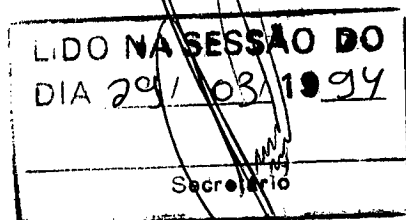


000221 - MAR 94 24 E 10 26

PROTOCOLO GERAL

Gabinete do Deputado EDIO VIEIRA LOPES



PROJETO DE LEI nº 008194

"Que dispõe sobre condições para
Concorrência Pública".

Art. 1º - Nenhuma empresa em débito com o fisco Estadual e Municipal, poderá participar de Concorrência Pública no Estado.

§Único - Excetua-se do disposto no Caput deste artigo, as empresas devedoras, que tenham negociado seus débitos junto ao fisco Estadual ou Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Março de 1994.


EDIO VIEIRA LOPES

Dep. Estadual - PPR/RR

Ao Ilmo. Sr.

Deputado AIRTON ANTONIO SOLIGO

MD. Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima.

N E S T A/